



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PÇA. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CEP 45.200-000
JEQUIÉ - BAHIA

LEI Nº 1.420

- EM, 23 DE SETEMBRO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE
BEBIDAS EM GERAL DURANTE OS
FESTEJOS POPULARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Durante os festejos populares (Micareta, festas de largos, exposição, vaquejadas, estádios de futebol, etc.) o Poder Público Municipal proibirá a venda de bebidas alcoólicas em geral, refrigerantes e água mineral em embalagens de vidros no sítio da festa.

Parágrafo Único - Tal restrição será adotada exclusivamente em equipamentos instalados em imóveis de domínio público, sob licença da administração que fará constar no instrumento autorizativo o respectivo impedimento.

Art. 2º - As bebidas do tipo cerveja e refrigerantes, deverão ser comercializadas em embalagens de lata, enquanto as demais bebidas alcoólicas e água mineral serão comercializadas em embalagens plásticas.

Art. 3º - O comerciante que infringir esta Lei sofrerá as penalidades cabíveis através do Poder Público, com cancelamento imediato da sua licença, e consequentemente apreensão e remoção do equipamento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PÇA. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CEP 45.200-000
JEQUIÉ - BAHIA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 23
SETEMBRO DE 1997.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.420 ÀS FLS. LIVRO LEIS.

EM, 23 DE SETEMBRO DE 1997.

DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

